



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GELIC

EDITAL SEGER-ES CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Retificação n.º 02 do Edital de Credenciamento Nº 03/2025 e seus anexos

Processo E-Docs de Referência: 2024-BJ8WW
ID CidadES nº 2025.500E0600002.17.0001

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Avenida Vitória, nº 2703, Horto, Vitória - ES, CEP 29045-160, torna pública a **alteração do Edital de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – EDITAL Nº 03/2025 – e anexos**, nos seguintes termos.

Art. 1º - Inclusão de citação a Lei Estadual 9.090/2008, que trata sobre credenciamento, no preâmbulo do Edital.

Art. 2º - Alteração do item 1.1, 1.1.1 e inclusão dos itens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 para estabelecer a nova forma de recebimento dos requerimentos de credenciamento, substituindo o recebimento pelo E-docs pelo recebimento da documentação através do formulário E-flow, passando a constar com a seguinte redação:

“1.1 - A documentação relacionada neste edital e o requerimento para solicitação do credenciamento deverão ser encaminhadas pelo Representante Legal da interessada por meio de formulário eletrônico E-Flow, disponibilizado pela SEGER no endereço <https://compras.es.gov.br/credenciamentoavaliadores2025>, dentro da aba “Formulário E-flow”.

1.1.1 - O Representante Legal deverá ter login e senha de acesso no Acesso Cidadão ES (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou no Gov.BR, para preencher as informações e anexar documentos no formulário eletrônico supracitado.

1.1.2 Todos os documentos a serem anexados deverão estar digitalizados no formato PDF.

1.1.3 Considerando que o formulário E-flow abarca todas as declarações mencionadas no item 5 do ANEXO II deste Edital, reiteramos que é imprescindível que o requerimento seja realizado e assinado pelo Representante Legal da empresa Requerente.

1.1.4 - A conclusão do encaminhamento do formulário eletrônico gerará um número de protocolo.”

Art. 3º - Excluídos os itens 1.2 e seus subitens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4 e 1.2.5, por tratarem da forma de apresentação dos documentos a serem anexados no sistema E-docs. Com as alterações, o formulário e-flow terá campos específicos para o upload dos documentos

Art. 4º - Foram excluídos o item 1.3 e seus subitens: 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3 por tratarem da anexação de documentos através do sistema E-docs, formato de protocolo do requerimento substituído pelo formulário E-flow.

Art. 5º - Em razão das revisões descritas anteriormente, o item 1.4 foi renumerado para item 1.2, e o item 1.5 foi renumerado para item 1.3.

No item 1.2, foi atualizada a Portaria de designação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio: “Portaria



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GELIC

n.º 099-S, de 29 de janeiro de 2026, publicada no DIO em 30 de janeiro de 2026”.

Art. 6º - Excluída a parte final do item 4.4, eis que para as contratações referentes a esse credenciamento não há de se falar em “apostilamento contratual” em função de dotação dos exercícios seguintes, uma vez que cada contrato só será formalizado com empenho integral prévio, passando a constar com a seguinte redação:

“ 4.4 - As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes.”

Art. 7º - O item 5.11, que trata de prazo, foi alterado para a inclusão dos termos “e execução” e “conforme”, passando a constar a redação:

“5.11 - Os prazos de vigência e execução dos contratos oriundos do presente Edital serão definidos conforme as especificações previstas no Termo de Referência. A formalização e a gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, devem observar o disposto no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e orientações complementares da Administração Estadual.”

Art. 8º - O item 9.1 foi alterado, com a exclusão da obrigatoriedade de publicação da Ata de Credenciamento no DIO, em observância ao princípio da economicidade. A ata de homologação do credenciamento será publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Estado.

Art. 9º. Os itens 9.5.1 e 9.5.3 foram adaptados para informar que o acesso ao E-Docs também pode ser feito com uma conta Gov.br, passando a constar a seguinte redação:

“9.5.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de sua conta Gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>). O Credenciado poderá utilizar, também, certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.5.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada> ou no GovBR.”

Art. 10º - O item 9.7 teve sua redação alterada para adaptá-la aos termos do item 2.63 do TR, incluindo o dever de renovação da documentação eventualmente vencida ou sem validade por parte do credenciado:

“9.7 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, mediante renovação dos documentos porventura vencidos ou que perderam a validade por quaisquer circunstâncias. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.”

Art. 11 - Inclusão dos subitens 9.7.1 e 9.7.2, ajustando a redação do edital aos itens 2.6.4 e 2.6.5 do TR, incluindo o dever de o credenciado informar a SEGER qualquer modificação nas suas condições de habilitação que impactem o credenciamento e esclarecendo a regra de apresentação de visto pelos credenciados sediados fora do estado do ES:

“9.7.1 Compete a Credenciada informar imediatamente à SEGER qualquer modificação em suas condições de habilitação que impacte na manutenção do credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GELIC

9.7.2 As Credenciadas sediadas fora do estado do Espírito Santo deverão, imediatamente após a confirmação do aceite do serviço, providenciar o competente visto do respectivo conselho profissional local, apresentando à Contratante o comprovante de protocolo da solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação.”

Art. 12 - O item 10.1 foi ajustado para se adequar as modificações realizadas no item 12 do TR, passando a constar com a seguinte redação:

“10.1 - O prazo de vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será de 06 (seis) meses, com início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.”

Art. 13 - Ajustada a redação do item 11.5 e 11.6, para excluir a menção ao TR como instrumento a ser observado no processo administrativo de aplicação de penalidade, isso por que o artefato que trata do tema é somente o Termo de Contrato. Desta forma, passou a constar a redação:

“11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições, inclusive àquelas relativas às penalidades decorrentes da avaliação de desempenho.”

“11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Edital e no Termo de Contrato.”

Art. 14 - Foram implementadas algumas alterações aos subitens do tópico 13, a fim de evitar conflitos com o TR.

O teor inicial do subitem 13.3.4 foi excluído e substituído pela seguinte redação:

“13.3.4 – Recusa, expressa ou tácita, a aceitar a demanda encaminhada pela Administração, por 03 (três) vezes, nos termos do item 2.8.1 do Termo de Referência.

13.3.4.1 - Para fins do disposto neste item, considera-se recusa tácita a ausência de manifestação da credenciada dentro do prazo estabelecido no item 2.6 do Termo de Referência, de 02 (dois) dias úteis.

O texto do item 13.3.4, previa anteriormente o descredenciamento após 05 (cinco) atrasos na resposta a convocação para o aceite na demanda, prazo não previsto no TR. Foi incluído o 13.3.4.1 para detalhar e esclarecer a regra do 13.3.4.

O item 13.3.5 foi reescrito, para abarcar as situações anteriormente previstas nos itens 13.3.6 e 13.3.7, contendo o seguinte teor:

“13.3.5 – Recusa, injustificada, a formalizar o instrumento contratual após o aceite da demanda, de forma expressa ou tácita, por 03 (três) vezes, nos termos do item 2.8.1 do Termo de Referência.

13.3.5.1 - Para fins do disposto nesse item, considera-se recusa tácita a assinatura do contrato após o prazo estabelecido no item 7.4 do Termo de Referência, de 02 (dois) dias úteis.

O subitem 13.3.5.1 foi incluído para detalhar e esclarecer o item 13.3.5.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GELIC

Os itens 13.3.8 e 13.3.9 foram renumerados para 13.3.6 e 13.3.7, respectivamente.

A fim de reajustar a numeração e o conteúdo, o item 13.5 foi reescrito, referenciando os itens 13.3.2 até o item 13.3.5. A redação foi corrigida para prever a abertura de processo administrativo, com o contraditório e ampla defesa, desde a fase de aplicação do descredenciamento, deixando claro no subitem 13.5.1 que o descredenciamento não afasta a aplicação de outras sanções eventualmente cabíveis.

“13.5 Nas hipóteses previstas nos itens 13.3.2, 13.3.3, 13.3.4, 13.3.5, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

13.5.1 - O descredenciamento não afasta a aplicação de outras sanções administrativas eventualmente cabíveis.”

Art. 14 – No item 14.13, a menção a “lotes” foi substituída por citação aos tipos de avaliação, uma vez que não há divisão em lotes nessa contratação, conforme abaixo:

“14.13 - Caso as exigências de capacidade técnica sejam diferenciadas, o credenciado deverá apresentar complementação da documentação exigida a esse requisito, de modo a comprovar o atendimento às exigências específicas de todas as AVAs para as quais pretende se credenciar.”

Art. 15 - Em observância ao princípio da economicidade, foi alterado o conteúdo do item 14.20, passando-se a prever que a lista de credenciados será disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Estado, e não mais no DIO, conforme abaixo:

“14.20 - As listas de credenciados serão publicadas no PNCP e no Portal de Compras, disponibilizadas no endereço eletrônico www.compras.es.gov.br.”

Foram excluídas as referências aos anexos IV, V e VI, pois estes anexos foram substituídos pelos campos correspondentes de autodeclaração no formulário E-Flow.

No item 14.22, ‘a, foi alterado o e-mail de contato para tratativas com a equipe de contratação, passando a constar o contato credenciamento.imoveis@seger.es.gov.br:

“a) credenciamento.imoveis@seger.es.gov.br: para tratativas com a equipe de contratação acerca do processamento do pedido de credenciamento e julgamento da habilitação.”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

As justificativas das alterações no Termo de Referência foram detalhadas pelo setor demandante, GEMAN, na peça #166.

Uma única correção foi efetuada no TR já revisado pela Demandante:

Art. 16. No item 9.15 do Termo de Referência foi adicionada a ressalva do item 9.12.3, pois dentre os documentos exigidos para a Habilitação Técnica, a apresentação do visto do CREA local foi postergada para a fase de contratação:

“9.15. Os documentos descritos, exigidos para a Habilitação Técnica, devem ser apresentados para análise juntamente com a documentação de habilitação exigida no Edital ao qual este



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GELIC

termo se vincula, ressalvado o disposto no item 9.12.3.”

ANEXO II

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Art. 17. No item 2.1, foi suprimido o trecho “ou no cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.” A supressão foi realizada pelo fato de que não se admite a participação de pessoa física no presente credenciamento. A redação passou a constar:

“2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.”

Art. 18. O item 2.3 foi numerado para 2.2.1, pois detalha uma exceção a regra trazida em 2.2.

Em razão da alteração em 2.3, todos os demais itens dessa sessão foram renumerados.

Art. 19. Os itens 2.11 a 2.17 foram transformados em subitens de 2.9, por se tratarem de detalhamentos à exceção aplicada as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, tratada no item 2.9.

Art. 20. O item 4.2 do Anexo II foi ajustado para remover a menção a “diploma”, conforme alteração da Tabela 1 do Termo de Referência.

Art. 21. O item 5 do Anexo II foi reformulado, considerando que as Declarações mencionadas no Edital não serão mais apresentadas em forma de anexo, mas sim como autodeclaração a ser assinalada no formulário de requerimento E-Flow.

Foram retiradas as menções a “anexos” dos itens e subitens.

Art. 22. Item 6.5 alterado para corrigir a forma de envio da documentação, que agora se derá através do sistema E-Flow.

Art. 23. No item 7.3, foi incluído o subitem 7.3.4, conforme exigência da nova minuta da PGE:

“7.3.4 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.”

O item 7.6 foi adaptado conforme nova Minuta Padrão da PGE, passando a constar o seguinte texto:

“7.6. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data do pedido de credenciamento.”

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Anexo III foi mantido a nível de exemplo, para que o Interessado possa conferir as informações a serem preenchidas no formulário E-Flow.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GELIC

Art. 24. O preâmbulo foi alterado para informar que o formulário se trata de exemplo e que o formulário real estará disponível em um link no Portal compras.es.

*“O presente anexo apresenta o modelo **do Formulário de Requerimento de Credenciamento disponibilizado no sistema E-Flow**, cujo preenchimento será realizado exclusivamente através de link no endereço eletrônico: <https://compras.es.gov.br/credenciamentoaavaliadores2025>”*

Art. 25. No item 3 foram incluídos questionamento que estarão no formulário E-Flow, sobre o enquadramento da empresa como ME e EPP, se é optante pelo Simples Nacional ou se é Sociedade Estrangeira, Filial, Sucursal, Agencia de Sociedade Simples ou Empresarial.

Com a inclusão deste item, os demais foram renumerados.

Art. 26. Incluído campo para informação dos titulares da empresa, diferenciando entre Responsável Legal (item 5) e Preposto (item 6), solicitando dados pessoais de ambos.

Art. 27. O texto das declarações foi adaptado e foram incluídas as hipóteses antes previstas como anexo IV, V e VI:

“A empresa requerente, por meio de seu representante legal, declara que:

a) Tem pleno conhecimento de todos os documentos que compõem o Edital de Credenciamento, bem como de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente credenciamento;

b) Está ciente de que, no caso de empresas de engenharia sediadas fora do Estado do Espírito Santo, será exigido, no momento da contratação, o visto junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES), tanto da pessoa jurídica quanto dos profissionais integrantes do respectivo quadro técnico;

c) Não se encontra impedida de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

d) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos, sendo verdadeiras as informações prestadas neste pedido de credenciamento, bem como concorda com os termos do Edital e de seus anexos;

e) Preenche todos os requisitos e condições estabelecidos no Edital, dispondo de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução dos serviços, não se enquadrando em quaisquer das hipóteses de impedimento nele previstas;

f) Não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso XIX do art. 221 da Lei Complementar nº 46/1994 e do art. 35 da Constituição do Estado do Espírito Santo;

g) Tem conhecimento de que, na remuneração prevista no Anexo B do Termo de Referência, estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive aquelas relativas a materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos, taxas, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GELIC

h) Não possui, em seu quadro funcional, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo em anexo;

i) Possui conhecimento do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, comprometendo-se a atender plenamente às exigências relativas à execução dos serviços compreendidos no objeto contratual;

j) Para os fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprirá, durante a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em normas específicas.

k) Todas as informações prestadas são verdadeiras e os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.”

Art. 28. Os anexos IV, V e VI foram excluídos, eis que agora se tratam de itens a serem assinalados no formulário E-Flow.

Art. 29. O formulário de Declaração de Indicação de Profissional foi mantido, agora renumerado para **ANEXO IV**, eis que tal declaração é uma exigência do Item 9.12.6 do termo de Referência. No formulário E-Flow haverá um campo para juntada dessa declaração.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Art. 30. Foi excluído do preâmbulo do Contrato toda menção ao envio da proposta pelo Contratado.

No caso do credenciamento, o Contratado não envia nenhuma proposta, mas apenas ACEITA a proposta enviada pela Contratante, não fazendo sentido manter o conteúdo anterior:

*“O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão/entidade)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de avaliação de bens imóveis, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Estadual 5352-R/2023 e Decreto Estadual 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.”*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GELIC

Art. 31. No item 2.1 foram incluídos dois subitens, a fim de discriminar o valor dos honorários e do deslocamento, permitindo a supressão do Anexo I do contrato, uma vez que a memória de cálculo é elaborada e enviada à empresa no momento do aceite.

Art. 32. No item 2.2 foi alterada a referência a tabela de cálculo de remuneração de serviços. Antes era referenciado um anexo do contrato que replicava o Anexo C do TR. Como não compete a Minuta de Contrato trazer essa tabela, o Anexo I do Termo de Contrato foi excluído e o item passou a referenciar a tabela do TR (ANEXO C).

Art. 33. O item 2.5 explicava a forma de calcular o Preço, da mesma forma que o item 2.2, por esse motivo, o item 2.5 foi excluído e a explicação sobre a base de cálculo foi deslocada para o item 2.2.

Art. 34. Item 3.1 retificado para alteração do artigo referenciado. Anteriormente foi mencionado o artigo 31, quando na verdade se trata do artigo 34 do decreto estadual nº 5545-R/2023.

Art. 35. Foram alterados os itens 4.1, 4.2 e 4.3.

O item 4.1 foi alterado para se ajustar a nova redação do item 12.1 do TR, que estipulou a vigência contratual de 06 (seis) meses).

O item 4.2 foi alterado para se ajustar a minuta padrão da PGE no que se refere a contratos por escopo, com a inclusão do subitem 4.2.1. O item 4.3 foi suprimido, por se referir a contratações contínuas.

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

Art. 36. Parte final do item 5.3 excluída, eis que não há que se falar em apostilamento nas contratações por escopo, mesma justificativa do item 4.4 do Edital.

Art. 37. No item 8.2, foram incluídos os subitens 8.2.4 e 8.2.5, conforme minuta padrão da PGE.

8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Vitória/ES, 13 de março de 2026.

Mariana Nascimento Mota
Agente de Contratação.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIANA NASCIMENTO MOTA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GELIC - SEGER - GOVES

assinado em 13/03/2026 08:04:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2026 08:04:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES (GERENTE FG-GE - GELIC - SEGER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D5FL1F>